

**Portaria nº 223 DE 02 DE JUNHO DE 2017**

REVOGAR, a contar de 01/06/2017, a Portaria nº 86 de 10.02.2017, publicada no DOE nº 33.317 de 17.02.2017, que designou a servidora BRENDA MONTEIRO BATALHA, Id Func nº 51855666/2, Técnico em Gestão Pública, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Fazendário da Célula de Gestão de Recursos Materiais/DAD.

**Portaria nº 224 DE 02 DE JUNHO DE 2017**

DESIGNAR, a contar de 01.06.2017, o servidor SERGIO AUGUSTO PINHEIRO FRANCO SÁ, Id Func nº 5924754, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Fazendário da Célula de Gestão de Recursos Materiais/DAD.

**Portaria nº 229 DE 02 DE JUNHO DE 2017**

LOTAR, a contar de 01/06/2017, o (a) servidor (a) SERGIO AUGUSTO PINHEIRO FRANCO SÁ, Identificação Funcional nº 5924754, ocupante do cargo de Gerente Fazendário, na Célula de Gestão de Recursos Materiais/DAD.

**Protocolo: 189445****SUPRIMENTO DE FUNDO****Portaria nº 1354, 06 DE JUNHO DE 2017**

A SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e a DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,

no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela Portaria nº 1.597/2016-GS de 23.09.2016, publicada no DOE nº 33.220, de 27.09.2016 e

considerando o Mem. nº 017/2017 - DFI-CPAF - CENTRO DE PESQUISA E ANÁLISE FISCAL

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a) MAURO AIRTON MOURA DE LIMA PONTES, Fiscal de Receitas Estaduais, matrícula nº 0512856001, portador do CPF nº 30174201249, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária: 17101.04.123.1424.8251 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 200,00 (Duzentos Reais) 33.90.39 - O. S. T. P. JURÍDICA- R\$ 400,00 ( Quatrocentos Reais) 33.90.36- SERVIÇOS PESSOAS FÍSICAS: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)

Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da DFI-CPAF- CENTRO DE PESQUISA E ANÁLISE FISCAL, não subordinadas as processo normal de aplicação, referente aos meses de JUNHO e JULHO de do exercício corrente e deverão ser aplicados 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento.

A prestação de contas deverá ocorrer até o 5º(quinto) dia útil após o período de aplicação.

Maria Rute Tostes da Silva

Subsecretária da Administração Tributária

Rutylene de Fátima da Fonseca Garcia

**Diretora de Administração**

**Protocolo: 189327****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL - CERAT MARITUBA**

A Coordenadora da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT- Marituba, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais da empresa TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA., Insc. Est. nº 15.170.496-1, que foi lavrado contra a mesma os Autos de Infrações e Notificações Fiscais - AINF nº 092017510000950--6, 092017510000951-4, 092017510000952-2, e o Termo de Conclusão de Fiscalização nº 002016480000140-2, oriundos da Ação Fiscal Programação em Profundidade de Exercício Fechado Dirigida Especial nº 002016480000140-2, ficando NOTIFICADOS, na forma do disposto pelo Artigo 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30/12/1998 e alterações posteriores, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, o que poderá ser feito diretamente junto à sede da CERAT - Marituba, situada na Rodovia BR-316 - KM-13, SN - Marituba/Pará, findo o qual, sujeitar-se-á cobrança executiva do crédito tributário.

Márcia Maria Costa Santos

Coordenadora Fazendária - CERAT -Marituba

**Protocolo: 189323****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT DE IPVA/ITCD**

A Ilma. Sra. Dra. Irene Raiol dos Santos

Coordenadora Executiva Especial de IPVA/ITCD, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER à todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, contra o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), decorrente de ação fiscal

de rotina pontual. Ficando o(s) mesmo(s) NOTIFICADO(S) no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bittencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece à Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E./CNPJ/CPF
192017510000054-4	CHÃO VERDE LTDA	01.049.682/0001-90
192017510000055-2	COLOSSUS GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	08.040.141/0003-01
192017510000056-0	JOSE ELCIRLEI CORDEIRO TRAVASSOS	782.148.902-68
192017510000057-9	LUIS CARLOS SANTOS SOUZA	705.869.693-49

Belém, 07 de junho de 2017.

IRENE RAIOL DOS SANTOS

Coordenadora Exec.Especial de Administ. Tributária do IPVA/ITCD

**Protocolo: 189099****Edital de Notificação****Exclusão do Simples Nacional - MEI****Intimação - 082 / 2017**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

**Paragominas, 05 de Junho de 2017.**

NIVALDO FARIAS BREDERODE

**Coordenador - CERAT Paragominas**

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
24.019.924/0001-06	15.512.434-0	IranDir Vieira da Mota	15/04/2017	09/06/2017

**Protocolo: 188622****Edital de Notificação****Exclusão do Simples Nacional - MEI****Intimação - 086 / 2017**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas, 05 de Junho de 2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Paragominas

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
24.135.631/0001-86	15.514.337-9	João Duarte Pereira	25/04/2017	09/06/2017

**Protocolo: 188627****Edital de Notificação****Exclusão do Simples Nacional - MEI****Intimação - 103 / 2017**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas, 05 de Junho de 2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Paragominas

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
27.428.451/0001-80	15.558.368-9	João Pedro Fagundes Freitas	04/05/2017	09/06/2017

**Protocolo: 188655****Edital de Notificação****Exclusão do Simples Nacional - MEI****Intimação - 107 / 2017**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas, 05 de Junho de 2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Paragominas

CNPJ	Inscrição Estadual	NOME	Data da SUSPENSÃO	Data da EXCLUSÃO
27.321.020/0001-10	15.556.648-2	Iranede Barrozo da Costa	04/05/2017	09/06/2017

**Protocolo: 188662**